

EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.

Autos: 4854/2021

Referência: Prestação de Contas Ordenador Despesa 2020

Relatório: Ordenador de Despesa de 2020

Entidade: Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental de Palmeiras do Tocantins.

Responsáveis:

Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes – Ex-Gestora

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, e dentro dos parâmetros legais, manifestar-se quanto aos apontamentos efetivados pela 2ª Relatória de Controle externo dessa Egrégia Casa de Contas, conforme se depreende dos documentos carreados às fls. 06/18, os quais subsidiam e se reproduzem no Relatório de Análise da Prestação de Conta de Ordenador de Despesa 2020.

Diante das impropriedades apontadas, entendeu o relator do feito, devesse no presente caso, conforme determina a legislação Constitucional e infraconstitucional, possibilitar ao subscritor pudesse em tempo, ofertar suas justificativas frente aos apontamentos efetuados no Relatório de Auditoria.

Por força do princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, passamos a transcrever as justificativas item por item, de acordo com os termos lavrados nos relatórios de análise, as quais passemos a expor:

**RELATORIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 163 – CORRELACIONANDO COM O
DESPACHO Nº 552/2022**

JUSTIFICA-SE:

01 – ITEM DILIGENCIADO

Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal n 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

Em cumprimento ao item 1 – No caso em tela, observa-se que há um contrassenso na evidência registrada, com toda vênua, vez que no quadro 10 do Relatório de Auditoria não apresenta um registro a maior em dezembro. Peguemos emprestadas as informações do quadro 10 para análise:

Quadro 10 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	480,16	0,00	480,16
Fevereiro	100,09	0,00	100,09
Março	310,15	0,00	310,15
Abril	120,08	0,00	120,08
Maio	120,08	0,00	120,08
Junho	515,50	0,00	515,50
Julho	300,29	0,00	300,29
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	460,13	0,00	460,13
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	120,02	0,00	120,02
Dezembro	100,08	0,00	100,08
MEDIA	218,88	0,00	218,88
TOTAL	2.626,58	0,00	2.626,58

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Remessa de Ordenador de 2020.

Ao analisar o referido quadro vê-se que a média anual de consumo foi de R\$ 218,88, enquanto o consumo registrado em dezembro foi de R\$ 100,08. Ou seja, abaixo da média/consumo. Portanto, não há que se falar em um registro maior.

Cumpra reforçar que o consumo registrado anualmente é proporcional as necessidades administrativas do Consórcio.

Ante o exposto, pede-se consideração às alegações ofertadas.

02 – ITEM DILIGENCIADO

Observa-se que o valor contabilizado na conta “1.1.5- Estoque” é de R\$0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal e de R\$ 218,88, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

Em cumprimento ao item 2 – De modo geral, o que se pode justificar é que o valor mencionado em debate, trata-se de movimentação de produtos em estoque que havia circulado nos meses anteriores juntamente com os do mês de dezembro daquele exercício. Vale lembrar que toda movimentação, no geral, era realizada para uso imediato, devido a pouca volatilidade.

Reforça-se que havia o registro de circularização (entrada e saída) de forma imediata na conta de almoxarifado, em razão da utilidade a pronto uso dos produtos.

Por último, deve-se analisar o caso diante do princípio da razoabilidade e proporcionalidade para evitar um julgamento desproporcional, já que o valor médio equivale a R\$ 218,88.

A respeito do caso em comento, esta Corte de Contas já julgou regulares com ressalva, contas com a mesma temática, exemplo do que foi registrado no bojo do **Acórdão 317/2019, Processo nº 2004/2017**.

Ante o exposto, pede-se consideração das alegações ofertadas.

ANEXO I

03 – ITEM DILIGENCIADO

Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: - TOTAL (R\$ - 102.729,92); 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -102,729,92) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do Relatório).

JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento ao item 3 – Preliminarmente, vale lembrar que o Consórcio é financiado pelo repasse dos Consorciados, os quais devem cumpri-lo de acordo com o contrato de rateio.

A ocorrência do déficit financeiro ocorreu pelo inadimplemento de alguns consorciados que não mantiveram o seu aporte. Reforça-se que os valores dos créditos a receber foram registrados no balanço patrimonial, na conta 1.1.2.3.0.00.00.00 – Créditos Transferência a Receber, na ordem de R\$ 208.550,00.

Contudo, só foram repassados para aquele exercício financeiro um total de R\$ 70.958,03, bem abaixo do valor a receber.

É imperioso informar que os consorciados inadimplentes foram notificados, à época, para que adimplissem suas obrigações legais.

Por último, não podemos olvidar que esta Corte de Contas já julgou várias contas que trazia a mesma temática, caso que foi consignado no **item 8.7.10 do VOTO condutor, do Acórdão nº 696/2021, Processo nº 3325/2020, o qual ao final julgou pela aprovação contas**.

Face ao exposto, pede-se entendimento e cumprimento ao item em destaque.

ANEXO II

04 – ITEM DILIGENCIADO

Déficit Financeiro no valor de R\$ 102.729,92, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do município, em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 4.3. do Relatório). Restrição de Ordem Legal Gravíssimas. (Item 2.15 da IN nº 02 de 2013).

Em cumprimento ao item 4 – O caso em apreço é consequência do item anterior, dada as alegações já ofertadas naquele item, as quais, reforçamos, trata-se de inadimplência de alguns consorciados o que levou a gerar um déficit financeiro na ordem apresentada.

Contabilmente o valor do crédito a receber foi registrado, da forma como se apresenta no Balanço Patrimonial.

Face ao exposto, pede-se entendimento e cumprimento ao item destaque.

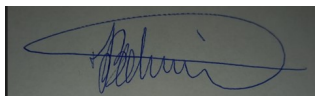
ANEXO III

Por último, ressalta-se que, caso Vossa Excelência entenda seja necessária nova manifestação ou esclarecimentos que porventura venham trazer maior clareza aos argumentos até então ofertados, possa fazê-lo na forma da lei, sobrestando o julgamento do feito, determinando e oportunizando ao responsável possa adotar outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos presentes autos, motivo pelo qual se coloca a inteira disposição dessa Casa para prestá-los, com o fito de solucionar de forma peremptória qualquer dúvida que possa macular a presente Prestação de Contas.

Na certeza de ter atendido as solicitações pleiteadas, aguarda sejam essas analisadas, como medida da mais Nobre e Clamorosa justiça.

Termos em que, pede-se deferimento.

Palmeiras do Tocantins-TO, 20 de junho de 2022.



Itelma Berlamino O. Resplantes
Ex-Gestora

ANEXO I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2019 - 2ª Câmara

- 1. Processo nº:** 2004/2017
- 2. Classe de Assunto:** 4. Prestação de Contas
- 2.1 Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador 2016
- 3. Responsáveis:** Maria de Fátima de Araújo Aquino - Gestora à época, CPF: 246.448.032-00;
Gentilfran Medeiros Cunha Fortes - Controle Interno, CPF: 205.915.353-00;
Valdery Matias Conceição - Contador, CPF: 921.788.981-49.
- 4. Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Aguiarnópolis - TO
- 5. Relator:** Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
- 6. Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
- 7. Procurador Constituído nos autos:** Não há

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2016. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO, VOTO E DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS, AO ATUAL GESTOR E À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 2004/2017, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador da Senhora **Maria de Fátima de Araújo Aquino**, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aguiarnópolis - TO, referente ao exercício financeiro de 2016.

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que na presente prestação de contas foram verificadas a existência de irregularidades;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o Parecer nº 1838/2018 do Corpo Especial de Auditores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

8.1 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas prestadas pela senhora Maria de Fátima de Araújo Aquino, Gestora à época, do Fundo Municipal de Assistência Social de Aguiarnópolis - TO, referente ao exercício de 2016, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo quitação à responsável, nos termos do supracitado artigo 87, e § 2º do artigo 76 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas e, faço as seguintes ressalvas e determinações:

8.2 Emitir as seguintes Ressalvas e Determinações:

8.2.1 Ressalvas:

1) Com relação ao Orçamento Inicial do fundo, foi constatada divergência entre o valor constante na Lei Municipal nº 153/2015 (LOA), com o informado na Remessa Orçamento e a Dotação Inicial do Balanço Orçamentário (Contas de Ordenador), no qual os dados são obtidos da coluna Dotação Inicial do Balancete da Despesa da 1ª Remessa;

2) Ao final do exercício em análise o Fundo Municipal de Assistência Social de Aguiarnópolis, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 0,00. Ao analisar as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observa-se que houve R\$ 127.125,99 de débitos/entradas e R\$ 127.125,99 de créditos/saídas, também houve aquisições (despesas liquidadas) na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 127.125,99 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 192.875,80, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 320.001,79, em desacordo com o art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados;

3) Não apresentou justificativa a respeito das movimentações efetuadas na conta contábil "11561... - Almojarifado - Consolidação", bem como da conta contábil "331... - Uso de Material de Consumo" no mês de dezembro, no valor total de R\$ 84.721,83, em desacordo com o art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados;

4) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 20.345,54 para os Bens Móveis e Imóveis, enquanto, o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 0,00, constata-se uma divergência de R\$ 20.345,54, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, em desconformidade ao que determinam os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Enviar a Relação dos Bens que compõe o Ativo Imobilizado do Fundo para a comprovação do real valor dos bens incorporados/existentes;

5) Déficit Financeiro na Fonte: 0010 - Recursos Próprios no valor de R\$ 23.283,41, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do Fundo, em descumprimento ao que determina o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

6) Houve cancelamentos de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 11.279,26, sem ato autorizativo e/ou documento que os legitime. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço Patrimonial não representa a situação financeira do Ente em 31 de

ANEXO II



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 696/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3325/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **Responsável(eis):** ADRIANO FERNANDES DA SILVA - CPF: 86982060187
ELIANE LIMA DE SOUZA - CPF: 99853523191
JOSE WILMAR NORONHA AGUIAR - CPF: 27785769168
PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO - CPF: 01880363186
SANDRA REGINA DE SOUZA COLI - CPF: 13368253832
VALERIA SILVA PARANAGUA - CPF: 36422568134
4. **Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO
5. **Relator:** Conselheiro ALBERTO SEVILHA
6. **Distribuição:** 6ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

I. DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS DE PEQUENO VALOR. NÃO CAUSOU DESEQUILIBRIO FINANCEIRO. OUTRAS IRREGULARIDADES. FALHAS FORMAIS RESSALVADAS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS.

8. Decisão:

8.1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Lajeado**, exercício de 2019, de responsabilidade das Senhoras **Sandra Regina de Souza Coli** (29/10/2019 a 12/12/2019) e **Valéria Silva Paranaguá - Falecida** (01/01/2019 a 21/10/2019), Gestoras, **José Wilmar Noronha Aguiar** (01/01/2019 a 28/10/2019) e **Eliane Lima de Souza** (29/10/2019 a 31/12/2019), Responsáveis pelo Controle Interno, e **Paulo Wanderson de Sousa Damasceno** (01/01/2019 a 31/10/2019) e **Adriano Fernandes da Silva** (01/11/2019 a 31/12/2019), Contadores, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual^[1], art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001^[2], e art. 37, do Regimento Interno.

8.2. Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, na conformidade do art. 33, II, da CE^[3], e art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001^[4].

8.3. Considerando, ainda, os argumentos produzidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas, os pareceres exarados pelo Conselheiro Substituto e pela douta Procuradoria de Contas e as razões expostas pelo Relator.

8.4. Considerando, por fim, que foi garantido aos responsáveis, o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, conforme determina o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

8.5. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 10º, inciso I, 84, 85, inciso III, alínea "a", "b" e "e", e 88º, parágrafo único, da Lei nº 1.284, de dezembro de 2001, c/c art. 77, incisos II, III, IV e art. 78, §§1º e 2º, do Regimento Interno, em:

I. Julgar Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do **Fundo Municipal de Saúde de Lajeado**, exercício de 2019, de responsabilidade das Senhoras **Sandra Regina de Souza Coli** (29/10/2019 a 12/12/2019) e **Valéria Silva Paranaguá - Falecida** (01/01/2019 a

21/10/2019), Gestoras, **José Wilmar Noronha Aguiar** (01/01/2019 a 28/10/2019) e **Eliane Lima de Souza** (29/10/2019 a 31/12/2019), Responsáveis pelo Controle Interno, e **Paulo Wanderson de Sousa Damasceno** (01/01/2019 a 31/10/2019) e **Adriano Fernandes da Silva** (01/11/2019 a 31/12/2019), Contadores, nos termos do art. 85, II, da LO-TCE/TO, c/c art. 76, § 2º, do RI-TCE/TO.

II. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que intime os responsáveis por meio processual adequado, do teor da presente Decisão, remetendo-lhe cópia do Acórdão, Relatório e Voto que a fundamentam alertando-os que, para a eventual interposição de recurso deverá ser observado o prazo e a forma descrita na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

III. Recomendar ao Gestor atual que adote as providências necessárias quanto à regularização da ocorrência apontada e não elidida, constantes da Análise da Prestação de Contas, e ao mesmo tempo, se abstenha de cometê-las, evitando reincidências das impropriedades.

IV. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, em conformidade com o art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

V. Após o cumprimento das formalidades legais e regimentais, **remeter** os autos à Coordenadora de Protocolo Geral, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 26 do mês de outubro de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 26/10/2021 às 17:10:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 26/10/2021 às 17:44:09, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **136529** e o código CRC AF35B04

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS E GESTAO AMBIENTAL DE PALMEIRAS DO

Código Unidade Gestora: 19.952.077/0001-90

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	208.824,16	3.608,84
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	274,16	3.608,84
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	274,16	3.608,84
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	208.550,00	0,00
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos de Transferências a Receber	208.550,00	0,00
1.1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00	0,00
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	0,00	0,00
1.1.6.0.0.00.00.00.00.0000	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
1.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
1.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.1.X.01.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.2.1.1.X.02.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.2.1.1.X.03.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.2.1.1.X.04.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
1.2.1.1.X.05.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.2.1.1.X.99.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(0,00)	(0,00)
1.2.1.2.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.4.0.00.00.00.00.0000	Estoques	0,00	0,00
1.2.1.9.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	0,00	0,00
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	0,00	0,00
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(0,00)	(0,00)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(0,00)	(0,00)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Intangível	0,00	0,00
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	0,00	0,00
1.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Amortização Acumulada	(0,00)	(0,00)
1.2.4.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(0,00)	(0,00)
1.2.5.0.0.00.00.00.00.0000	Diferido	0,00	0,00
	TOTAL DO ATIVO	208.824,16	3.608,84

PASSIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	1.268,08	704,99
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto	0,00	0,00
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	0,00	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.268,08	704,99
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo	0,00	0,00
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00	0,00
	TOTAL DO PASSIVO	1.268,08	704,99

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
2.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	207.556,08	2.903,85
2.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	Patrimônio Social e Capital Social	279.500,00	0,00
2.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
2.3.3.0.0.00.00.00.00.0000	Reservas de Capital	0,00	0,00
2.3.4.0.0.00.00.00.00.0000	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
2.3.5.0.0.00.00.00.00.0000	Reservas de Lucros	0,00	0,00
2.3.6.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Reservas	0,00	0,00
2.3.7.0.0.00.00.00.00.0000	Resultados Acumulados	-71.943,92	2.903,85
2.3.7.1.X.01.00.00.00.0000	Resultado do Exercício	-74.847,77	2.903,85
2.3.7.1.X.02.00.00.00.0000	Resultados de Exercícios Anteriores	2.903,85	0,00
2.3.7.1.X.03.00.00.00.0000	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.3.7.1.X.04.00.00.00.0000	Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00
2.3.7.2.X.00.00.00.00.0000	Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00	0,00
2.3.9.0.0.00.00.00.00.0000	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	(0,00)	(0,00)
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	207.556,08	2.903,85
	TOTAL	208.824,16	3.608,84

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	274,16	3.608,84
ATIVO PERMANENTE	208.550,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	103.004,08	704,99
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Déficit Financeiro do Exercício (I)		-102.729,92
Superávit Permanente do Exercício (II)		208.550,00
SALDO PATRIMONIAL		105.820,08

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Atos Potenciais Ativos	303.050,00	0,00
8.1.1.1.X.XX....	Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	0,00
8.1.1.2.1.XX....	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
8.1.1.3.1.XX....	Direitos Contratuais	303.050,00	0,00
8.1.1.9.1.00.00.00.00.0000	Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
	TOTAL	303.050,00	0,00

SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
8.1.2.1.X.XX....	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00	0,00
8.1.2.2.1.XX....	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
8.1.2.3.1.0X....	Execução de Obrigações Contratuais	0,00	0,00
8.1.2.9.1.00.00.00.00.0000	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0010. e 5010.	Recursos Próprios	-102.729,92	2.903,85
0020.	Recursos do MDE	0,00	0,00
0030.	Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
0040.	Recursos do ASPS	0,00	0,00
0050.	Recursos do RPPS	0,00	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	0,00	0,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00	0,00
5017	Recursos destinados ao Meio Ambiente	0,00	0,00
0600., 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
0123.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00
0101.	Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal	0,00	0,00
0102.	Transferência Especial da União	0,00	0,00
0103.	Doações	0,00	0,00
0104.	Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5º. da LC. 173/2020	0,00	0,00
0105.	Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc	0,00	0,00
5000 a 5999. exceto 5010 e 5017	Intervalo de Código Definido Pelo TCE/TO - Utilização Obrigatória Pelas Entidades da Administração Indireta	0,00	0,00
	TOTAL	-102.729,92	2.903,85



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL-CIRCULAR 002/2020

NOTIFICANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL, Inscrito no CNPJ nº: 19.952.077/0001-90, localizado na Rua Mariano Araújo Lima, s/nº, centro. Palmeiras do Tocantins - TO, neste ato representado por ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDE - Presidente do Consórcio.

NOTIFICADOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS de todos os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental, subsidiárias do Contrato de Rateio 001/2020

CONSIDERANDO que o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos, prevê em seu Título VI, Capítulo II, "DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO", que

"Art. 35º. Caso o município consorciado não consigne, em sua lei orçamentária ou em crédito adicional, a dotação orçamentária para fazer frente às despesas do contrato de rateio, poderá ser observado o devido processo legal, ser suspenso do Consórcio sem fazer jus aos serviços de manejo de resíduos sólidos objetos do contrato de consórcio.

Art. 36º. Se, após a suspensão a que se refere o artigo anterior, o município consorciado continuar inadimplente, será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral em que se observe o devido processo legal."

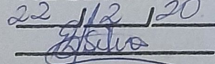
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de zelar pela saúde financeira do Consórcio, devendo honrar os compromissos assumidos com os profissionais contratados e demais obrigações financeiras;

CONSIDERANDO o alto grau de inadimplência, que tem comprometido a execução das responsabilidades mais básicas;

CONSIDERANDO que se os Municípios não regularizem os repasses, funcionamento e existência do Consórcio estarão em risco.

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa, que causa lesão ao erário, celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei (Lei 8.429/92, art. 10, XV).

RECEBEMOS

22/11/2020




Cumpre-nos informar aos responsáveis legais da presente

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular, o NOTIFICANTE, através do seu representante que esta subscreve, notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos expostos a seguir:

Conforme decidido em reunião, cada Prefeitura integrante do Consórcio repassará mensalmente, a título de rateio das despesas administrativas e operacionais, o valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) durante o ano de 2020. Entretanto, conforme o Relatório de Débitos anexo, o compromisso não vem sem cumprido, em sua totalidade, por nenhum, o que totaliza, em débitos para com o Consórcio, o valor de R\$ 176.300,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos reais).

Por outro lado, os compromissos autorizados com assessoria jurídica, contabilidade, engenharia, despesas de custeio e encargos totalizam um débito de R\$ 81.137,00 (oitenta e um mil e cento e trinta e sete reais).

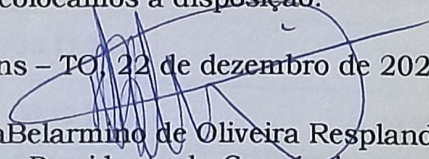
Desta maneira, conforme os fatos expostos, REQUER-SE:

- o pagamento total, no prazo de até 3 (três) dias úteis, dos valores individuais discriminados no Relatório de Débitos, a serem depositados na conta do Consórcio (Banco do Brasil / Agência: 0810-9 / Conta- Corrente nº 37.460-1 – Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, CNPJ; 19.952.077/0001-90).

De já, fica a Notificada ciente que, caso os pagamentos não sejam realizados nos prazos estipulados, com envio dos comprovantes à Diretoria Executiva, as Prefeituras Municipais poderão ser enquadradas nos artigos 35 e 36 do Estatuto do qual é signatária, devendo a situação ser comunicada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos protestos da mais elevada consideração e nos colocamos à disposição.

Palmeiras do Tocantins – TO, 22 de dezembro de 2020.


Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes
Presidente do Consórcio



CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

- RELATÓRIO DE DEBITOS

CONSÓRCIO

Unidade Executora

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO
AMBIENTAL - ADP

Período:

DE 01/01/2018 a 30/12/2018

Unidade Devedora

DARCINÓPOLIS - TO

MÊS DE REFERENCIA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
JANEIRO	30.01.2018	25.04.2018	R\$ 2.150,00
FEVEREIRO	28.02.2018	03.09.2018	R\$ 2.150,00
MARÇO	30.03.2018	12.02.2019	R\$ 2.150,00
ABRIL	30.04.2018	23.05.2019	R\$ 2.150,00
MAIO	30.05.2018	23.05.2019	R\$ 2.150,00
JUNHO	30.06.2018	DÉBITO	R\$ 2.150,00
JULHO	30.07.2018	DÉBITO	R\$ 2.150,00
AGOSTO	30.08.2018	DÉBITO	R\$ 2.150,00
SETEMBRO	01.10.2018	DÉBITO	R\$ 2.150,00
OUTUBRO	30.10.2018	DÉBITO	R\$ 2.150,00
NOVEMBRO	30.11.2018	DÉBITO	R\$ 2.150,00
DEZEMBRO	30.12.2018	DÉBITO	R\$ 2.150,00
TOTAL DO DÉBITO			15.050,00

RECEBEMOS

22/12/20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

- RELATÓRIO DE DEBITOS

Unidade Executora

CONSÓRCIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO
AMBIENTAL - ADP

Período:

DE 01/01/2020 a 30/12/2020

Unidade Devedora

DARCINÓPOLIS - TO

MÊS DE REFERENCIA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
JANEIRO	30.01.2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
FEVEREIRO	28.02.2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
MARÇO	30.03.2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
ABRIL	30.04.2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
MAIO	30.05.2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
JUNHO	30.06.2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
JULHO	30.07.2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
AGOSTO	30.08.2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
SETEMBRO	30.09.2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
OUTUBRO	30.10.2020		
NOVEMBRO	30.11.2020		
DEZEMBRO	30.12.2020		
TOTAL DO DÉBITO			R\$ 19.350,00

RECEBEMOS

22/12/20
[Assinatura]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 007/2019

NOTIFICANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL, Inscrito no CNPJ nº: 19.952.077/0001-90, localizado na Rua Mariano Araújo Lima, s/nº, centro. Palmeiras do Tocantins – TO, neste ato representado por ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES - Presidente do Consórcio.

NOTIFICADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINOPOLIS – TO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.631.059/0001-40, com sede a Avenida Goiás, nº 362, Centro, Estado do Tocantins, CEP: 77.985-000, neste ato representado por seu prefeito Gustavo Damasceno de Araújo, brasileiro, solteiro, agente político, RG: 993950 SSP/TO e CPF: 029.152.301-37;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos, prevê em seu Título VI, Capítulo II, “DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO”, que

“Art. 35º. Caso o município consorciado não consigne, em sua lei orçamentária ou em crédito adicional, a dotação orçamentária para fazer frente às despesas do contrato de rateio, poderá ser observado o devido processo legal, ser suspenso do Consórcio sem fazer jus aos serviços de manejo de resíduos sólidos objetos do contrato de consórcio.”

Art. 36º. Se, após a suspensão a que se refere o artigo anterior, o município consorciado continuar inadimplente, será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral em que se observe o devido processo legal.”

Encaminhamos a presente, nos seguintes termos:

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular, o NOTIFICANTE, através do seu representante que esta subscreve, notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos expostos a seguir:

Conforme decidido em reunião, cada Prefeitura integrante do Consórcio repassará mensalmente, a título de rateio das despesas administrativas e

15.01.2020



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

operacionais, o valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) referente aos anos de 2018 e o mesmo valor durante o ano de 2019. Além disso, para 2019 as Prefeituras de Aguiarnópolis, Darcinópolis, Nazaré, Santa Terezinha e Palmeiras do Tocantins continuarão disponibilizando, cada uma, um vigia para as dependências do Aterro Sanitário e a Prefeitura de Luzinópolis ficou responsável pelo pagamento de um Auxiliar de Serviços Gerais.

Entretanto, a Prefeitura Municipal de Luzinópolis não está cumprindo com os repasses mensais, estando o valor acumulado até o presente momento em nove repasses, totalizando R\$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais), referentes aos meses de março a novembro de 2019.

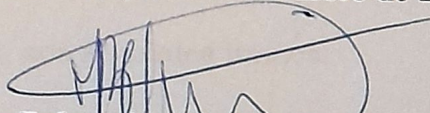
Desta maneira, conforme os fatos expostos, REQUER-SE:

- o pagamento total, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, do valor acima, ser depositado na conta do Consórcio (Banco do Brasil / Agência: 0810-9 / Conta-Corrente nº 37.460-1 – Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, CNPJ; 19.952.077/0001-90).

De já, fica a Notificada ciente que, caso os pagamentos não sejam realizados nos prazos estipulados, com envio dos comprovantes à Diretoria Executiva, a Prefeitura Municipal de Luzinópolis- TO poderá ser enquadrada nos artigos 35 e 36 do Estatuto do qual é signatária, devendo a situação ser comunicada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos protestos da mais elevada consideração e nos colocamos à disposição.

Palmeiras do Tocantins – TO, 18 de Dezembro de 2019.


Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 008/2019

NOTIFICANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL, Inscrito no CNPJ nº: 19.952.077/0001-90, localizado na Rua Mariano Araújo Lima, s/nº, centro. Palmeiras do Tocantins – TO, neste ato representado por ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES - Presidente do Consórcio.

NOTIFICADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ – TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.766.691/0001-39, com sede na Avenida 10 de Janeiro, s/n, Centro, Estado do Tocantins, CEP 77985-000, neste ato representado por sua prefeita Maria Elvira Chagas de Araújo, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 0000286585/SSP-TO e no CPF sob o nº 884.398.871-91;

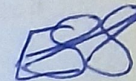
CONSIDERANDO que o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos, prevê em seu Título VI, Capítulo II, “DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO”, que

“Art. 35º. Caso o município consorciado não consigne, em sua lei orçamentária ou em crédito adicional, a dotação orçamentária para fazer frente às despesas do contrato de rateio, poderá ser observado o devido processo legal, ser suspenso do Consórcio sem fazer jus aos serviços de manejo de resíduos sólidos objetos do contrato de consórcio.

Art. 36º. Se, após a suspensão a que se refere o artigo anterior, o município consorciado continuar inadimplente, será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral em que se observe o devido processo legal.”

Encaminhamos a presente, nos seguintes termos:

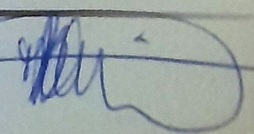
RECEBI EM
18/12/2019


EVANDRO

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular, o NOTIFICANTE, através do seu representante que esta subscreve, notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos expostos a seguir:

Conforme decidido em reunião, cada Prefeitura integrante do Consórcio repassará mensalmente, a título de rateio das despesas administrativas e





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

operacionais, o valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) referente aos anos de 2018 e o mesmo valor durante o ano de 2019. Além disso, para 2019 as Prefeituras de Aguiarnópolis, Darcinópolis, Nazaré, Santa Terezinha e Palmeiras do Tocantins continuarão disponibilizando, cada uma, um vigia para as dependências do Aterro Sanitário e a Prefeitura de Luzinópolis ficou responsável pelo pagamento de um Auxiliar de Serviços Gerais.

Entretanto, a Prefeitura Municipal de Nazaré não está cumprindo com os repasses mensais, estando o valor acumulado até o presente momento em quatorze repasses, totalizando R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), referentes aos meses de outubro a dezembro de 2018 e janeiro a novembro de 2019.

Desta maneira, conforme os fatos expostos, REQUER-SE:

- o pagamento total, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, do valor acima, ser depositado na conta do Consórcio (Banco do Brasil / Agência: 0810-9 / Conta-Corrente nº 37.460-1 – Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, CNPJ; 19.952.077/0001-90).

De já, fica a Notificada ciente que, caso os pagamentos não sejam realizados nos prazos estipulados, com envio dos comprovantes à Diretoria Executiva, a Prefeitura Municipal de Nazaré - TO poderá ser enquadrada nos artigos 35 e 36 do Estatuto do qual é signatária, devendo a situação ser comunicada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos protestos da mais elevada consideração e nos colocamos à disposição.

Palmeiras do Tocantins – TO, 18 de Dezembro de 2019.


Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 003/2019

NOTIFICANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL, Inscrito no CNPJ nº: 19.952.077/0001-90, localizado na Rua Mariano Araújo Lima, s/nº, centro. Palmeiras do Tocantins - TO, neste ato representado por IVAN PAZ DA SILVA - Presidente do Consórcio.

NOTIFICADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.766.691/0001-39, com sede na Avenida 10 de Janeiro, s/n, Centro, Estado do Tocantins, CEP 77985-000, neste ato representado por sua prefeita Maria Elvira Chagas de Araújo, brasileira casada, inscrita no RG sob o nº 0000286585/SSP-TO e no CPF sob o nº 884.398.871-91.

CONSIDERANDO que o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos, prevê em seu Título VI, Capítulo II, "DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO", que

"Art. 35º. Caso o município consorciado não consigne, em sua lei orçamentária ou em crédito adicional, a dotação orçamentária para fazer frente às despesas do contrato de rateio, poderá ser observado o devido processo legal, ser suspenso do Consórcio sem fazer jus aos serviços de manejo de resíduos sólidos objetos do contrato de consórcio.

Art. 36º. Se, após a suspensão a que se refere o artigo anterior, o município consorciado continuar inadimplente, será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral em que se observe o devido processo legal."

Encaminhamos a presente, nos seguintes termos:

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular, o NOTIFICANTE, através do seu representante que esta subscreve, notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos expostos a seguir:

Conforme decidido em reunião, cada Prefeitura integrante do Consórcio repassará mensalmente, a título de rateio das despesas administrativas e operacionais, o valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) referente aos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

ano de 2018 e o mesmo valor durante o ano de 2019. Além disso, para 2019 as Prefeituras de Aguiarnópolis, Darcinópolis, Nazaré, Santa Terezinha e Palmeiras do Tocantins continuarão disponibilizando, cada uma, um vigia para as dependências do Aterro Sanitário, sendo que a Prefeitura de Luzinópolis ficou responsável pelo pagamento de um Auxiliar de Serviços Gerais.

Entretanto, até o presente momento a Prefeitura Municipal de Nazaré **não** está cumprindo com os repasses mensais, estando o valor acumulado até o momento em oito repasses, totalizando R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), referentes aos meses de junho a dezembro de 2018 e janeiro de 2019.

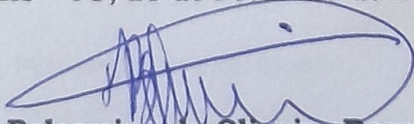
Desta maneira, conforme os fatos expostos, REQUER-SE:

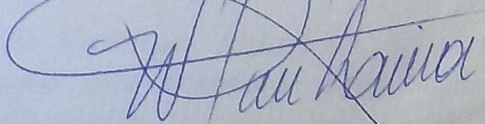
- o pagamento total, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, do **valor acima, ser** depositado na conta do Consórcio (Banco do Brasil / Agência: 0810-9 / Conta-Corrente nº 37.460-1 – Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos **Sólidos**, CNPJ; 19.952.077/0001-90).

De já, fica a Notificada ciente que, caso os pagamentos não sejam **realizados** nos prazos estipulados, com envio dos comprovantes à Diretoria Executiva, a Prefeitura Municipal de Nazaré - TO poderá ser enquadrada nos artigos 35 e 36 do Estatuto do qual é signatária, devendo a situação ser comunicada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos protestos da mais elevada consideração e nos colocamos à disposição.

Palmeiras do Tocantins – TO, 26 de Fevereiro de 2019.


Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes
Presidente do Consórcio

Recebi
em: 26/02/2019

Weliton Pereira Lima
Secretaria de Administração e Infraestrutura
Portaria Nº 002/2019

Unidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS E GESTAO AMBIENTAL DE PALMEIRAS DO

Código Unidade Gestora: 19.952.077/0001-90

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 10

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	185.000,00	185.000,00	70.958,03	70.958,03	0,00	208.083,94
1.0.0.0.0.0.0.00.00.0000	RECEITAS CORRENTES	165.000,00	165.000,00	70.958,03	70.958,03	0,00	94.041,97
1.3.0.0.0.0.0.00.00.0000	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	5.000,00	8,03	8,03	0,00	4.991,97
1.3.2.0.0.0.0.00.00.0000	VALORES MOBILIÁRIOS	5.000,00	5.000,00	8,03	8,03	0,00	4.991,97
1.3.2.1.0.0.0.0.00.00.0000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	5.000,00	5.000,00	8,03	8,03	0,00	4.991,97
1.3.2.1.0.0.1.0.00.00.0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	5.000,00	5.000,00	8,03	8,03	0,00	4.991,97
1.3.2.1.0.0.1.1.00.00.0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	8,03	8,03	0,00	4.991,97
1.3.2.1.0.0.1.1.02.00.0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	5.000,00	5.000,00	8,03	8,03	0,00	4.991,97
1.7.0.0.0.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	155.000,00	155.000,00	70.950,00	70.950,00	0,00	84.050,00
1.7.1.0.0.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.0.0.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.07.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.07.1.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.07.1.1.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.2.0.0.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
1.7.2.8.0.0.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
1.7.2.8.04.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
1.7.2.8.04.1.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
1.7.3.0.0.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	70.000,00	70.000,00	70.950,00	70.950,00	950,00	0,00
1.7.3.8.0.0.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	70.000,00	70.000,00	70.950,00	70.950,00	950,00	0,00
1.7.3.8.02.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	70.000,00	70.000,00	70.950,00	70.950,00	950,00	0,00
1.7.3.8.02.1.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	70.000,00	70.000,00	70.950,00	70.950,00	950,00	0,00
1.9.0.0.0.0.0.00.00.0000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.0.0.0.0.00.00.0000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.0.0.0.0.00.00.0000	RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.0000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.0000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.0000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.0.0.0.0.0.0.00.00.0000	RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.0.0.0.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.4.1.0.0.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.1.8.0.0.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.1.8.01.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.1.8.01.1.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.2.0.0.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.2.8.0.0.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.2.8.01.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.2.8.01.1.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.3.0.0.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.3.8.0.0.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.3.8.01.0.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.3.8.01.1.0.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL GERAL		185.000,00	185.000,00	70.958,03	70.958,03	0,00	114.041,97

NOTA: Os valores das Receitas estão apresentados líquidos de deduções. Valores das deduções estão apresentadas no último quadro.

Página 1/2 - Gerado em 10/06/2022 09:06:26 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 10 / CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS E GESTAO AMBIENTAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 15/03/2021 15:20:07, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INICIAL ATUALIZADA NO PERÍODO ACUMULADA PARA MAIS PARA MENOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
0.00		0.00					



8. VOTO Nº 167/2021-RELT6

8.1. Trata-se da Prestação de Contas Anual de Ordenador de despesas do **Fundo Municipal de Saúde de Lajeado**, exercício de 2019, de responsabilidade das Senhoras **Sandra Regina de Souza Coli** (29/10/2019 a 12/12/2019) e **Valéria Silva Paranaguá - Falecida** (01/01/2019 a 21/10/2019), Gestoras, **José Wilmar Noronha Aguiar** (01/01/2019 a 28/10/2019) e **Eliane Lima de Souza** (29/10/2019 a 31/12/2019), Responsáveis pelo Controle Interno, e **Paulo Wanderson de Sousa Damasceno** (01/01/2019 a 31/10/2019) e **Adriano Fernandes da Silva** (01/11/2019 a 31/12/2019), Contadores, encaminhada nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual^[1], art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001^[2]; e art. 37, do RI-TCE/TO^[3].

8.2. É consabido que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, conforme preconiza o art. 33, II, da Constituição Estadual e os arts. 1º, II e 73, da Lei Estadual nº 1.284/2001.

8.3. Ademais, as contas de ordenadores de despesas devem ser instruídas com os demonstrativos contábeis, consoante determina o art. 101, da Lei nº 4.320/64, bem como os demais documentos e relatórios exigidos pela IN-TCE/TO nº 02/2011, vigente à época, os quais mostram os resultados da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do órgão relativos ao exercício.

8.4. Resultado da Execução Orçamentária:

8.4.1. Definido pelo art. 102, da Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário - Anexo 12, demonstra as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as realizadas.

8.4.2. Neste sentido, observa-se que do confronto entre a **receita realizada** – R\$ 2.222.568,96 com a **despesa empenhada** – R\$ 2.222.568,96, constatou-se que houve **déficit orçamentário de R\$ 4.753.210,74**, evidenciando que as receitas arrecadadas são inferiores ao valor das despesas executadas no exercício. Todavia, ao consultar o Balanço Patrimonial, verificamos que as receitas de transferências recebidas e concedidas não tinham sido contabilizadas no Balanço Orçamentário, que passou a ter a seguinte composição:

RECEITA REALIZADA	VALOR	DESPESA EMPENHADA	VALOR
Receita Orçamentária	2.222.568,96	Despesa Orçamentária	7.002.621,60
Transferências Financeiras Recebidas	4.749.594,17	Transferências Financeiras Concedidas	527,48
TOTAL	6.972.163,13	TOTAL	7.003.149,08
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO			30.985,95

8.4.3. Após refeitos os cálculos, verificou-se que houve então um déficit orçamentário de **R\$ 30.985,95**, que demonstra que as receitas arrecadadas são inferiores ao valor das despesas empenhadas no exercício. Contudo, comparando o valor do déficit em relação à receita gerida, o mesmo representa um percentual de **0,44%**, razão pela qual ressalvamos o apontamento, com base no princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

8.5. Sobre o Balanço Financeiro:

8.5.1. O Balanço Financeiro – Anexo 13 - evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

8.5.2. Registre-se que houve consonância entre o saldo de **R\$ 1.016.713,14**, registrado no encerramento do exercício de 2018, com o valor informado neste balanço, estando em acordo com os arts. 83 a 100, da Lei Federal nº 4.320/64.

8.5.3. Verifica-se que houve equilíbrio no Balanço entre o total das receitas e despesas que registrou um saldo de **R\$ 8.905.291,22**, em cumprimento ao que estabelece o art. 83, da Lei Federal n 4.320/64.

8.5.4. Disponibilidade Financeira X Obrigações a Pagar

Confrontando-se os valores das disponibilidades financeiras de R\$ 1.172.642,06, com o total registrado no Passivo Financeiro de R\$ 544.425,66, verifica-se **suficiência de saldo financeiro** para cumprimento dos compromissos de curto prazo, assumidos para o exercício seguinte.

8.5.5. Apuração do Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Ativo Financeiro	1.263.718,97	Passivo Financeiro	544.425,66
Déficit Financeiro: R\$ 719.293,31			

8.6. Sobre o Balanço Patrimonial:

8.6.1. O Resultado Patrimonial apurado no exercício foi superavitário, ou seja, de **R\$ 604.519,83**, aumentando o Patrimônio, e evidenciando que as variações patrimoniais aumentativas são superiores às diminutivas.

8.7. OUTRAS CONSTATAÇÕES

8.7.1. Outrossim, das conclusões do Relatório de Análise da Prestação de Contas em comento, registrou-se as seguintes irregularidades que, por determinação do Despacho nº 1303/2020 – RELT6, motivaram a citação dos responsáveis, acerca das quais passamos a enfrentá-las no mérito:

1. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 92.129,69, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.1.1 do relatório).

2. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 313.095,88. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 334.988,27, apresentou uma diferença de R\$ 21.892,39, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 4.3.1.2.1 do relatório).

3. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 3.164.603,15 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 1.941.538,05, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 1.223.065,10. (Item 4.3.1.2.1 do relatório).

4. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -253.302,95) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.5 do relatório).

5. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$

769.848,36, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do relatório).

6. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 4.3.2.5.2 do relatório).

7. Existe "Ativo Financeiro" por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei 4.320/64. (Item 4.3.2.5.3 do relatório).

8. Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 5.1 do relatório).

Análise da Prestação de Contas nº 518/2020

8.7.2. (Item 1) Referente ao valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 92.129,69, demonstrando a falta de planejamento, e que apesar de diligenciado o item, não houve defesa.

8.7.3. Destarte à falta de justificativa, e tendo em vista que a gestão não mantém materiais em estoques, sendo que suas aquisições são feitas e distribuídas conforme as necessidades imediatas, e ainda, verifica-se que os materiais, quando das aquisições, são registradas as entradas e saídas simultaneamente, de forma a não manter saldo escritural. Desse modo, **ressalvamos** a impropriedade, e recomendamos ao gestor atual que planeje adequadamente o estoque e certifique o saldo do almoxarifado registrado na contabilidade, de modo que não comprometa a continuidade dos serviços públicos.

8.7.4. (Itens 2 e 3) Quanto às divergências entre o Demonstrativo do Ativo Imobilizado e o Balanço Patrimonial, e em que pese a falta de defesa, **ressalvamos** o apontamento, uma vez que a obrigatoriedade dos registros contábeis para o cumprimento dos prazos estabelecidos é a partir de 01/01/2020, conforme disciplina o Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis, determinando que a entidade promova todas as medidas necessárias, como: levantamento, incorporação, reavaliação e baixas dos bens patrimoniais, entres outras ações, para atualização dos mesmos na contabilidade, cumprindo assim a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

8.7.5. (Item 4) Com relação ao déficit financeiro nas Fontes de Recursos: 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -253.302,95), os responsáveis não produziram suas alegações de modo a dirimir a irregularidade.

8.7.6. Ressalta-se que para verificar o equilíbrio financeiro, a análise deve ser efetuada de forma individualizada, ou seja, por fonte de recursos, pois recursos vinculados à uma finalidade específica devem ser destinados ao seu objetivo previsto, conforme parágrafo único do art. 8º, da LRF, e o art. 50, inciso I, da mesma Lei, bem assim das previsões contidas nos itens 4.1 e 5.2, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. Com efeito, vale transcrever o enunciado prescrito no referido item 5.2, do MCASP - 7ª Edição (p. 135): "*O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários*".

8.7.7. Desta forma, o controle de disponibilidade por destinação de recursos inicia-se na elaboração do Plano Plurianual, que indica a origem dos recursos para arcar com as despesas ali previstas e é revestido de maior densidade a partir da Lei Orçamentária Anual, cuja previsão das receitas e fixação das despesas ocorre, naturalmente, por fonte de recurso. À vista disso, a contabilidade fornece relatórios, dentre os quais o balancete da receita e da despesa, e o demonstrativo do superávit financeiro, de modo que em ambos os casos permite-se aplicar filtros por fonte de recurso.

8.7.8. Destarte, verifica-se que a gestora responsável autorizou a assunção de obrigações que superaram o total de recursos vinculados por fonte, quando deveria ter verificado a disponibilidade de recursos antes da autorização, com o desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.7.9. Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal é clara e objetiva em seu art. 1, §1º, quanto à ação planejada, de modo a corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Assim sendo, consigno que é imprescindível um planejamento fiscal adequado, de modo a prevenir possíveis déficits.

8.7.10. Por fim, salienta-se que esta irregularidade inerente ao **déficit financeiro por fonte de recursos**, será **ressalvada**, na medida que atingiu o percentual de 3,63% em relação à receita gerida, conforme vários precedentes de outros julgados desta Corte de Contas, neste mesmo sentido.

8.7.11. (Item 5) Quanto ao arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, sendo que o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar de R\$ 769.848,36, não consta defesa. Ressalvamos a impropriedade, apesar da ausência de defesa em não trazer aos autos prova documental que pudesse sanar a ocorrência, pois verificamos no Demonstrativo do Passivo Financeiro que não houve cancelamento de restos a pagar, não ficando caracterizado nos autos a omissão de passivo.

8.8.12. (Itens 6 e 7) Quanto às disponibilidades (valores numerários), enviadas no arquivo conta disponibilidade, que registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, e “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, não consta defesa. Entendemos que os apontamentos possuem pouca representatividade no contexto da presente conta, e invocamos o princípio da proporcionalidade para afastar o apontamento e convertê-lo em **ressalvas**.

8.7.13. (Item 8) Referente à divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS, verifica-se que os dados enviados ao SICAP/contábil não foram conferidos previamente, razão pela qual as demonstrações contábeis possuem algumas distorções. Assim sendo, recomenda-se aos responsáveis que cumpram as normas emanadas pelo CFC, STN e TCE/TO.

8.8. CONCLUSÃO:

8.8.1. Assim sendo, de acordo com toda a argumentação elencada, e concordando com o Parecer do Corpo de Auditores, e divergindo do Ministério Público de Contas, propugnamos aos membros da Câmara, **VOTAREM** no sentido de adotar as seguintes providências:

I. Julgar Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do **Fundo Municipal de Saúde de Lajeado**, exercício de 2019, de responsabilidade das Senhoras **Sandra Regina de Souza Coli** (29/10/2019 a 12/12/2019) e **Valéria Silva Paranaguá - Falecida** (01/01/2019 a 21/10/2019), Gestoras, **José Wilmar Noronha Aguiar** (01/01/2019 a 28/10/2019) e **Eliane Lima de Souza** (29/10/2019 a 31/12/2019), Responsáveis pelo Controle Interno, e **Paulo Wanderson de Sousa Damasceno** (01/01/2019 a 31/10/2019) e **Adriano Fernandes da Silva** (01/11/2019 a 31/12/2019), Contadores, nos termos do art. 85, II, da LO-TCE/TO, c/c art. 76, § 2º, do RI-TCE/TO.

II. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que intime os responsáveis por meio processual adequado, do teor da presente Decisão, remetendo-lhe cópia do Acórdão, Relatório e Voto que a fundamenta alertando-os que, para a eventual interposição de recurso deverá ser observado o prazo e a forma descrita na LO Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

III. Recomendar ao Gestor atual que adote as providências necessárias quanto à regularização da ocorrência apontada e não elidida, constantes da Análise da Prestação de Contas, e ao mesmo tempo, se abstenha de cometê-las, evitando reincidências das impropriedades.

IV. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, em conformidade com o art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

V. Após o cumprimento das formalidades legais e regimentais, **remeter** os autos à Coordenadora de Protocolo Geral, para as providências de seu mister.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 26/10/2021 às 17:10:41, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



código verificador **136524** e o código CRC 2629D90

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br

ANEXO III

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS E GESTAO AMBIENTAL DE PALMEIRAS DO

Código Unidade Gestora: 19.952.077/0001-90

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	208.824,16	3.608,84
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	274,16	3.608,84
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	274,16	3.608,84
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	208.550,00	0,00
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos de Transferências a Receber	208.550,00	0,00
1.1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00	0,00
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	0,00	0,00
1.1.6.0.0.00.00.00.00.0000	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
1.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
1.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.1.X.01.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.2.1.1.X.02.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.2.1.1.X.03.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.2.1.1.X.04.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
1.2.1.1.X.05.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.2.1.1.X.99.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(0,00)	(0,00)
1.2.1.2.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.1.4.0.00.00.00.00.0000	Estoques	0,00	0,00
1.2.1.9.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	0,00	0,00
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	0,00	0,00
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(0,00)	(0,00)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(0,00)	(0,00)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Intangível	0,00	0,00
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	0,00	0,00
1.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Amortização Acumulada	(0,00)	(0,00)
1.2.4.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(0,00)	(0,00)
1.2.5.0.0.00.00.00.00.0000	Diferido	0,00	0,00
	TOTAL DO ATIVO	208.824,16	3.608,84

PASSIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	1.268,08	704,99
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto	0,00	0,00
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	0,00	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.268,08	704,99
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo	0,00	0,00
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00	0,00
	TOTAL DO PASSIVO	1.268,08	704,99

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
2.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	207.556,08	2.903,85
2.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	Patrimônio Social e Capital Social	279.500,00	0,00
2.3.2.0.0.00.00.00.00.0000	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
2.3.3.0.0.00.00.00.00.0000	Reservas de Capital	0,00	0,00
2.3.4.0.0.00.00.00.00.0000	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
2.3.5.0.0.00.00.00.00.0000	Reservas de Lucros	0,00	0,00
2.3.6.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Reservas	0,00	0,00
2.3.7.0.0.00.00.00.00.0000	Resultados Acumulados	-71.943,92	2.903,85
2.3.7.1.X.01.00.00.00.0000	Resultado do Exercício	-74.847,77	2.903,85
2.3.7.1.X.02.00.00.00.0000	Resultados de Exercícios Anteriores	2.903,85	0,00
2.3.7.1.X.03.00.00.00.0000	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.3.7.1.X.04.00.00.00.0000	Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00
2.3.7.2.X.00.00.00.00.0000	Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00	0,00
2.3.9.0.0.00.00.00.00.0000	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	(0,00)	(0,00)
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	207.556,08	2.903,85
	TOTAL	208.824,16	3.608,84

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	274,16	3.608,84
ATIVO PERMANENTE	208.550,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	103.004,08	704,99
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Déficit Financeiro do Exercício (I)		-102.729,92
Superávit Permanente do Exercício (II)		208.550,00
SALDO PATRIMONIAL		105.820,08

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Atos Potenciais Ativos	303.050,00	0,00
8.1.1.1.X.XX....	Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	0,00
8.1.1.2.1.XX....	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
8.1.1.3.1.XX....	Direitos Contratuais	303.050,00	0,00
8.1.1.9.1.00.00.00.00.0000	Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
	TOTAL	303.050,00	0,00

SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
8.1.2.1.X.XX....	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00	0,00
8.1.2.2.1.XX....	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
8.1.2.3.1.0X....	Execução de Obrigações Contratuais	0,00	0,00
8.1.2.9.1.00.00.00.00.0000	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0010. e 5010.	Recursos Próprios	-102.729,92	2.903,85
0020.	Recursos do MDE	0,00	0,00
0030.	Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
0040.	Recursos do ASPS	0,00	0,00
0050.	Recursos do RPPS	0,00	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	0,00	0,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00	0,00
5017	Recursos destinados ao Meio Ambiente	0,00	0,00
0600., 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
0123.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00
0101.	Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal	0,00	0,00
0102.	Transferência Especial da União	0,00	0,00
0103.	Doações	0,00	0,00
0104.	Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5º. da LC. 173/2020	0,00	0,00
0105.	Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc	0,00	0,00
5000 a 5999. exceto 5010 e 5017	Intervalo de Código Definido Pelo TCE/TO - Utilização Obrigatória Pelas Entidades da Administração Indireta	0,00	0,00
	TOTAL	-102.729,92	2.903,85